



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 61/2023-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 29/03/23
Horas 08 : 30
Por: Uelton B. Souza

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 8/2023, que “Revoga o artigo 16 da Lei nº 5.488, de 19 de dezembro de 2022”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de março de 2023.


Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 08/2023

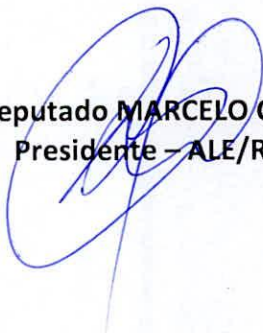
Revoga o artigo 16 da Lei nº 5.488, de 19 de dezembro de 2022.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica revogado o artigo 16 da Lei nº 5.488, de 19 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de março de 2023.


Deputado **MARCELO CRUZ**
Presidente – ALE/RO



Recebido, Autue-se e
Inciua em pauta.
28 FEV 2023
1º Secretário

	<p>Estado de Rondônia Assembleia Legislativa</p> <p>28 FEV 2023</p> <p>Protocolo: 15/2023</p>	<p>PROJETO DE LEI</p>	<p>08/2023</p>
--	---	-----------------------	----------------

AUTOR: DEPUTADO CIRONE DEIRO

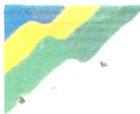
Revoga o artigo 16 da Lei Nº 5.488, de 19 de dezembro de 2022.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA RESOLVE:

Art. 1º. Fica revogado o artigo 16 da Lei nº 5.488 de 19 de dezembro de 2022.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROJETO DE LEI

AUTOR: DEPUTADO CIRONE DEIRÓ

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Este Projeto de Lei visa revogar o artigo 16 a Lei N° 5.488, de 19 de dezembro de 2022, ante a necessidade de se garantir direitos iguais aos servidores que possuem processo em tramitação perante aos que serão beneficiados com o advento da presente lei, uma vez que o artigo retro mencionado delimita o acesso à referida lei.

Entendemos que a presente lei foi elaborada com base na Lei Federal nº 9.873, de 23 de novembro de 1999 que já beneficiava o servidor ante a ausência de lei no âmbito estadual e mesma, como dito está em vigor desde 1999, não havendo, assim que advir lei que deixe de beneficiar o servidor em seus direitos.

Por essa razão, trazemos à apreciação desta Casa a iniciativa do presente Projeto de Lei, que busca aperfeiçoar a legislação.

Assim, considerando a sua relevância é que se faz o presente. Para tanto, peço apoio dos Nobres Pares para encaminhamento deste Projeto de Lei.

Plenário das Deliberações, 15 de fevereiro de 2023.


DEPUTADO ESTADUAL CIRONE DEIRÓ
UNIÃO BRASIL

